

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

SPX Gestão de Recursos Ltda.

SPX Equities Gestão de Recursos Ltda.

SPX Crédito Gestão de Recursos Ltda.

SPX SYN Gestão de Recursos Ltda.

SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.

Maio de 2022

Este material foi elaborado pela SPX Gestão de Recursos Ltda., SPX Equities Gestão de Recursos Ltda., SPX Crédito Gestão de Recursos Ltda., SPX SYN Gestão de Recursos Ltda. e SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

Ficha Técnica:

| | |
|--------------------------|--|
| Título: | Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") |
| Área responsável: | <i>Compliance</i> e Risco |
| Diretor responsável: | Diretora de <i>Compliance</i> e Diretor de Risco |
| Descrição da Política: | Trata-se da política que busca estabelecer as diretrizes e os procedimentos necessários para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Fundos geridos pela SPX, estando disponível no seu <i>website</i> . |
| Aplicação: | Todos os funcionários, diretores e prestadores de serviços alocados nas dependências da SPX, bem como funcionários temporários e estagiários. |
| Alterações nesta versão: | Alterações para refletir a nova estrutura de políticas e manuais da SPX, bem como tratar da SPX SYN Gestão de Recursos Ltda. e SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. |
| Data de aprovação: | 04/05/2022 |
| Aprovado por: | Comitê de <i>Compliance</i> e Comitê de Risco |
| Data de Publicação: | 04/05/2022 |

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|------------|---|
| Data | Versão | Responsável |
| 30 de agosto de 2019 | 8 | Diretora de Compliance e Diretor de Risco |
| 14 de outubro de 2019 | 9 | Diretora de Compliance e Diretor de Risco |
| 13 de dezembro de 2019 | 10 | Diretora de Compliance e Diretor de Risco |
| 24 de janeiro de 2020 | 11 | Diretora de Compliance e Diretor de Risco |
| 18 de março de 2021 | 12 | Diretora de Compliance e Diretor de Risco |
| 22 de abril de 2021 | 13 | Diretora de Compliance e Diretor de Risco |
| 04 de maio de 2022 | 14 e atual | Diretora de Compliance e Diretor de Risco |

Versão: **14**Última Revisão: **Maio/2022**Aprovação: **Comitê de Compliance e Comitê de Risco**

ÍNDICE

| | | |
|--------|--|----|
| 1 | DEFINIÇÕES | 4 |
| 2 | Objetivos e Abrangência..... | 6 |
| 2.1 | Análise de Riscos e Responsabilidades no Âmbito da Política | 6 |
| 2.2 | Procedimento de Emissão, Boletagem e Alocação de Ordens Agrupadas | 7 |
| 2.2.1 | Contas de Rateio..... | 8 |
| 2.2.2 | Exemplo ilustrativo do cálculo do Percentual de Alocação nos Fundos para uma determinada Conta de Rateio:..... | 8 |
| 2.3 | Diretrizes para Alocação de Despesas entre os Fundos..... | 9 |
| 2.4 | Atuação da SPX ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos | 10 |
| 2.5 | Erros Operacionais | 11 |
| 2.5.1. | Procedimentos | 12 |
| 2.6 | Monitoramento Periódico dos Portfólios e do Processo de Alocação..... | 12 |

1 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, entende-se por:

- ANBIMA: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Ativos de Renda Variável: ações, títulos conversíveis (debêntures), *warrants*, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo *interest rate swaps*, futuros e opções), certificados de ações e *warrants*, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, respectivamente.
- Código ANBIMA de ART: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Código ANBIMA de Ética: Código ANBIMA de Ética.
- Código ANBIMA de Certificação: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.
- Códigos ANBIMA: os Códigos ANBIMA de ART, de Ética e de Certificações quando mencionados conjuntamente e genericamente.
- Código de Ética e Conduta: Código de Ética e Conduta da SPX.
- Colaborador ou Colaboradores: todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, ou contratual em caráter permanente com a SPX.
- Crédito Privado: ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas.
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- Diretor(es) de Gestão: diretor(es) responsável(is) pela administração de carteiras de valores mobiliários das Gestoras.
- Distribuidor: instituição contratada para prestar o serviço de distribuição de cotas dos Fundos, nos termos da legislação em vigor.
- Fundo(s): fundos de investimento geridos pelas Gestoras.
- Investidor(es): em conjunto, os cotistas dos Fundos.
- Resolução CVM nº 21: Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e suas eventuais alterações posteriores.

- Sócio(s)-Diretor(es): em conjunto ou isoladamente, sócios que detenham formalmente a condição de sócio e diretor de uma ou mais Gestoras.
- SPX Capital: SPX Gestão de Recursos Ltda.
- SPX Crédito: SPX Crédito Gestão de Recursos Ltda.
- SPX Investimentos: SPX Equities Gestão de Recursos Ltda.
- SPX SYN: SPX SYN Gestão de Recursos Ltda.
- SPX Private Equity: SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.
- SPX ou Gestoras: SPX Gestão de Recursos Ltda., SPX Crédito Gestão de Recursos Ltda., SPX Equities Gestão de Recursos Ltda., SPX SYN Gestão de Recursos Ltda. e SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda., em conjunto e indistintamente.

2 Objetivos e Abrangência

Esta Política busca definir as diretrizes e os procedimentos necessários para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Fundos. Tem como objetivo registrar e descrever a metodologia, critérios e os procedimentos de controle utilizados pelas Gestoras ao dividir as ordens executadas de forma agrupada (“Ordens Agrupadas”) e que sejam alocadas para os Fundos geridos de forma *pari-passu* pelas Gestoras.

Cumprir destacar que principalmente no caso dos fundos de investimento estruturados sob gestão da SPX, notadamente constituídos sob a forma de condomínio fechado, com foco nos segmentos de Real Estate ou Private Equity (“Fundos Estruturados”), tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, tais Fundos não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, de forma individual para cada Fundo Estruturado.

Acrescenta-se, em virtude da segregação entre as Áreas de Gestão e Pesquisa de determinadas Gestoras, disposta na Política de Segregação de Atividades e Tratamento de Conflito de Interesses, que ainda que possível o agrupamento de ordens, não serão agrupadas ordens referentes à Fundos geridos por equipes de Gestão segregadas entre si, sendo este notadamente o caso das Áreas de Gestão da SPX SYN e SPX Private Equity em relação às demais Gestoras.

2.1 Análise de Riscos e Responsabilidades no Âmbito da Política

A atividade de gestão exige a mais completa relação de credibilidade e confiança entre o prestador de serviço e os Investidores, pautada por elevados princípios e valores definidos na regulamentação e refletidos no Código de Ética e Conduta da SPX, cabendo aos gestores atuar com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Neste sentido, o rateio dos ativos operados de forma agrupada entre os diversos Fundos deve ocorrer de forma equânime, respeitando o perfil de risco, política de investimento e regulamento de cada um dos Fundos. Para atingir este objetivo, a SPX adota mecanismos de rateio equitativos e preestabelecidos, os quais são formalizados através da presente Política.

A manutenção desta Política é de competência das áreas de Risco e *Compliance*, nas suas respectivas esferas de atuação. Eventuais mudanças nos procedimentos aqui descritos deverão ser aprovadas pelo Comitê de Risco e pelo Comitê de *Compliance* e registradas tempestivamente,

objetivando manter atualizada a formalização dos processos, bem como sua divulgação por meio da circulação desta Política.

É responsabilidade das áreas de Risco e *Compliance*, nas suas respectivas esferas de atuação, assegurar a conformidade das atividades aos procedimentos aqui descritos através de um monitoramento periódico, observado o disposto no item 2.5. desta Política.

2.2 Procedimento de Emissão, Boletagem e Alocação de Ordens Agrupadas

As Ordens Agrupadas são executadas pelos operadores junto às corretoras, de forma verbal, escrita ou eletrônica, sendo certo que as ordens verbais são sempre realizadas através de ligações telefônicas gravadas.

Uma vez realizada a ordem e concretizada a negociação, os operadores realizam sua boletagem em um sistema de registro e controle contratado pela SPX, que é utilizado como ferramenta base para boletagem, alocação de ordens e gerenciamento de risco de mercado dos fundos sob gestão da SPX (“Sistema de Operações”).

O sistema é disponibilizado individualmente a integrantes das Áreas de Gestão, de Risco e de Controle Operacional, observado o disposto na Política de Segregação de Atividades e Tratamento de Conflito de Interesses. Seu acesso é realizado de forma individualizada e todas as operações boletadas no sistema geram um *log* com o horário e usuário que incluiu e modificou as operações. Todas as informações são armazenadas em um Datacenter externo, com comunicação criptografada e Políticas rígidas de segurança e redundância de infraestrutura. Seu histórico é mantido por tempo indeterminado e pode ser facilmente acessado para visualização.

A boletagem das Ordens Agrupadas é realizada/validada pelo operador no Sistema de Operações, vinculada a alguma das contas de rateio disponibilizadas pelo sistema (“Conta(s) de Rateio”) de acordo com a estratégia, tipo de operação realizada e/ou operador que emitiu a ordem. Cada Conta de Rateio possui critérios preestabelecidos de alocação em cada um dos fundos sob gestão, baseados em proporções definidas, de forma a atender o perfil de risco, política de investimento e regulamento de cada um dos Fundos.

2.2.1 Contas de Rateio

Para cada Conta de Rateio, o percentual de alocação em cada um dos Fundos impactados de mesma estratégia ("Percentual de Alocação") é definido com base: i) no patrimônio líquido atualizado de cada um destes fundos ("PL Atualizado"), e ii) no escalar de risco atribuído a eles ("Escalar de Risco"). O cálculo é realizado da seguinte forma:

Para cada Fundo, multiplica-se o seu Escalar de Risco pelo seu PL Atualizado.

O Percentual de Alocação de uma Ordem Agrupada para cada Fundo é obtido pela razão entre o valor obtido no parágrafo anterior e o somatório dos valores calculados no mesmo item para todas os Fundos contemplados na referida Conta de Rateio.

Fórmula Algébrica:
$$PA_i = \frac{PL_i \times ER_i}{\sum PL_n \times ER_n}$$

Onde:

PA_i: Percentual de alocação a ser utilizado no Fundo "i";

PL_i: PL Atualizado do Fundo "i";

ER_i: Escalar de Risco do Fundo "i"

2.2.2 Exemplo ilustrativo do cálculo do Percentual de Alocação nos Fundos para uma determinada Conta de Rateio:

Conta de Rateio Exemplificativa:

| FUNDOS | PL ATUALIZADO (R\$) (a) | ESCALAR DE RISCO (b) | (a) x (b) | PERCENTUAL DE ALOCAÇÃO |
|---------|----------------------------|----------------------|----------------------------|----------------------------|
| FUNDO 1 | 5.000.000.000 | 50% | 10.000.000.000 (i) | (i) / (iv) = 71,4% |
| FUNDO 2 | 3.000.000.000 | 100% | 3.000.000.000 (ii) | (ii) / (iv) = 21,4% |
| FUNDO 3 | 1.000.000.000 | 100% | 1.000.000.000 (iii) | (iii) / (iv) = 7,2% |
| | | | 14.000.000.000 (iv) | |

O Percentual de Alocação entre Fundos para cada Conta de Rateio é calculado diariamente pela área de Controle Operacional e pela Área de Risco, e validadas entre elas. Após a validação, a Área

de Risco realiza seus cadastros no Sistema de Operações e a Área de Controle Operacional encaminha relatório por e-mail às áreas de Gestão.

Além dos mecanismos de validação adotados pelas áreas de Controle Operacional e Risco, o próprio Sistema de Operações possui algumas críticas quanto ao cadastro diário do Percentual de Alocação, de forma a minimizar erros na sua realização (ex. alerta quanto a variação representativa dos valores cadastrados em relação aos existentes no dia anterior).

Após a execução das Ordens Agrupadas, estas são boletadas/validadas pelo operador no referido sistema, em alguma das Contas de Rateio disponibilizadas. O Sistema de Operações, por sua vez, realiza o rateio das operações entre os Fundos impactados de acordo com o Percentual de Alocação cadastrado.

A divisão das operações é realizada de forma que seu preço médio praticado para cada um dos Fundos impactados seja o mais próximo possível do preço médio efetivo da Ordem Agrupada, levando em consideração a indivisibilidade de ordens.

Por conta de arredondamentos de contratos indivisíveis, eventual diferença será alocada no Fundo que possuir o maior PL Atualizado.

Após o encerramento do mercado, a área de Controle Operacional consolida as informações das operações realizadas ao longo do dia, já segmentadas pelos Fundos disponíveis através do Sistema de Operações, e encaminha as mesmas para as corretoras e para a instituição administradora dos Fundos.

2.3 Diretrizes para Alocação de Despesas entre os Fundos

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos que destas se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- Despesas relativas a transações que, por ventura, tenham aproveitado mais de um Fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada Fundo naquela transação especificamente;

- Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma proporcional serão rateadas na proporção do seu patrimônio líquido;
- Custos fixos e que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão rateados de forma igual para cada Fundo; e
- Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada Fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos, que em regra deve ser compatível com esta Política.

Se, em virtude do caso concreto, a Diretora de *Compliance* precisar aprovar alocação de despesas que fujam aos preceitos aqui estabelecidos, deverá contar com a aprovação prévia e por escrito do Comitê de *Compliance*.

A Área de *Compliance* deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os Fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

2.4 Atuação da SPX ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado às Gestoras atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a SPX:

- Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- Nos casos dos Fundos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento e seja previamente aprovado por assembleia geral de cotistas, conforme o caso.

Ainda assim, caso venham a existir, a realização destas operações tendo as próprias Gestoras ou Colaboradores como contraparte devem seguir determinadas regras, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses, conforme abaixo estabelecido:

- Anteriormente à realização de qualquer operação em que as Gestoras ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a Área de Gestão envolvida é responsável por se assegurar que obteve o consentimento do Investidor por escrito, ou no caso de Fundos, há previsão expressa no regulamento ou a prévia aprovação pela assembleia geral de cotistas, conforme o caso; e

- A Área de *Compliance* deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.

A Área de *Compliance* deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a SPX ou Colaboradores tenham sido contraparte dos Fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Por fim, a SPX realiza operações diretas entre Fundos (i) para rebalanceamento de posições ou no caso de desenquadramento por questões legais, regulatórias ou em relação à política de investimento prevista em seu regulamento, (ii) sempre em mercado ou mediante utilização de instituição financeira como contraparte, (iii) dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores mobiliários, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, e (iv) a decisão de compra/venda do ativo por cada Fundo esteja embasada pela estratégia de investimento do respectivo Fundo.

2.5 Erros Operacionais

A SPX atua sempre buscando o melhor interesse para os Fundos e Investidores.

O presente item tem por objetivo definir o que são considerados erros operacionais, como estes deverão ser tratados e conduzidos pelos Colaboradores, atribuir responsabilidade à Área de *Compliance* pela revisão periódica de todos os erros operacionais, em conjunto com as áreas de Controle Operacional e Gestão e, eventualmente, com as contrapartes envolvidas, visando entender as respectivas causas e garantir que novos erros não venham a ocorrer, alterando e aperfeiçoando procedimentos e controles da SPX.

Os erros operacionais tratados neste item são os erros no rateio e divisão de ordens, advindos de sistemas ou falhas humanas, em adição ao disposto na Política de Erro Operacional, constante no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da SPX. Caso o erro seja identificado antes de sua concretização, ou seja, antes de produzir seu resultado, será considerado apenas uma falha, e não um erro propriamente dito.

2.5.1. Procedimentos

A SPX possui controles para identificar erros operacionais eventualmente ocorridos em suas operações. Todos os erros operacionais, independentemente da causa e responsáveis, devem ser reportados à Área de *Compliance*. Qualquer tentativa de esconder um erro operacional será severamente sancionada por meio da adoção dos procedimentos disciplinares apropriados, de acordo com o disposto na Política de Sanções, constante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da SPX.

A Área de *Compliance* deverá avaliar as circunstâncias dos erros operacionais reportados e tomar as medidas necessárias para remediá-los tempestivamente, juntamente com a área de Controle Operacional. Erros operacionais relevantes e/ou recorrentes serão levados ao Comitê de *Compliance* que, ao seu critério, poderá encaminhar o caso para apreciação do Comitê Executivo da SPX, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da SPX.

2.6 Monitoramento Periódico dos Portfólios e do Processo de Alocação

As áreas de Risco e *Compliance* são responsáveis por assegurar a conformidade das atividades aos procedimentos descritos nesta Política, através de monitoramento e testes periódicos, devendo manter devidamente documentadas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, as evidências dos monitoramentos e testes periódicos, assim como quaisquer exceções aos procedimentos aqui previstos que por ventura tenham sido aprovadas pelo Comitê de Risco e/ou pelo Comitê de *Compliance*.

As áreas de Risco e Controle Operacional são responsáveis pelo acompanhamento e controle diário das regras de rateio e divisão de ordens estabelecidas nesta Política. A Área de *Compliance* fica responsável por teste de aderência dos preceitos desta Política, mediante confirmação mensal com as áreas aplicáveis. Em caso de desvios, a Área de *Compliance* deverá solicitar a justificativa do gestor e/ou comprovação da realocação da operação na proporção correta.